



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**CGM - TRANSPORTES E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.438.110/0001-93, com endereço na Rua Visconde de Embare, 230, conjunto 1901/sala 04, Valongo, Santos – SP CEP 11010-240;

**CGM LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.726.397/0001-70, com endereço na Rua Visconde de Embare, 230, conjunto 1901, sala 03, Valongo, Santos – SP CEP 11010-240;

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes” e “R”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

- 1.1.1.** Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);
- 1.1.2.** Oferecimento e aceitação de garantias;
- 1.1.3.** Encerramento de litígios administrativos e judiciais;



**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, escalonadas conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.3.** Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, escalonadas conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Utilização de crédito no valor de R\$ 10.826.232,55 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;



**2.1.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

**2.1.7.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.8.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.6, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**2.4.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.5.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

**4.3.** Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDI's ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.4.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.5.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**4.6.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.



4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerente aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.



5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;



6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** É vedada a desistência unilateral da Transação.

**8.4.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.001617/2025-84) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.



- 8.5.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.6.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## **9. DOS ANEXOS**

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

Data de assinatura eletrônica.

Requerentes

João Augusto de Souza Dias Borgonovi  
Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques  
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira  
Coordenadora-Geral de Negociações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

CGM TRANSPORTES E LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 10.438.110/0001-93

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

125342535	3/10/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

125342543	3/10/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

131822284	3/10/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------

131822292	3/10/2021	Dívida PREV
-----------	-----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

133317730 3/10/2021 Dívida  
PREV

144549891 26/1/2019 Dívida  
PREV

144549905 26/1/2019 Dívida  
PREV

144549913 3/10/2021 Dívida  
PREV

149912935 21/7/2018 Dívida  
PREV

149912943 21/7/2018 Dívida  
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

150795025 26/1/2019 Dívida  
PREV

150795033 26/1/2019 Dívida  
PREV

151867674 29/9/2018 Dívida  
PREV

151867682 29/9/2018 Dívida  
PREV

160523206 25/5/2019 Dívida  
PREV

160523214 25/5/2019 Dívida  
PREV



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

162700768 14/9/2019 Dívida  
PREV

162700776 14/9/2019 Dívida  
PREV

167801848 27/3/2021 Dívida  
PREV

80 4 18 30/10/2018 SIDA  
015842-65

80 4 18 30/10/2018 SIDA  
015846-99

80 4 19 20/5/2019 SIDA  
004336-21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 19      11/10/2019    SIDA  
204609-18

80 4 21      30/3/2021    SIDA  
082413-50

80 4 21      11/5/2021    SIDA  
142725-30

80 4 21      11/5/2021    SIDA  
142736-92

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192159-25

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192160-69



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192161-40

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192162-20

---

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192163-01

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192164-92

---

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192165-73

---

80 4 21      14/6/2021    SIDA  
192166-54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 21 14/6/2021 SIDA  
192167-35

80 4 21 14/6/2021 SIDA  
192168-16

80 4 21 6/7/2021 SIDA  
275798-25

80 4 21 6/7/2021 SIDA  
275799-06

80 4 21 6/7/2021 SIDA  
275800-84

80 4 21 6/7/2021 SIDA  
275801-65



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21      6/7/2021      SIDA  
275802-46

---

80 4 21      6/7/2021      SIDA  
275803-27

---

80 4 21      6/7/2021      SIDA  
275804-08

---

80 4 21      6/7/2021      SIDA  
275805-99

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361666-51

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361667-32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361668-13

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361669-02

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361670-38

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361671-19

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361672-08

---

80 4 21      9/8/2021      SIDA  
361673-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506701-40

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506702-21

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506703-02

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506704-93

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506705-74

---

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506706-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506707-36

80 4 21 8/10/2021 SIDA  
506708-17

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598144-12

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598145-01

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598146-84

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598147-65



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598148-46

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598149-27

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598150-60

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598151-41

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
598152-22

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211844-30



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211845-10

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211846-00

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211847-82

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211848-63

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211849-44

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
211850-88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
211851-69

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
211852-40

80 4 23      20/3/2023    SIDA  
209017-76

80 4 23      20/3/2023    SIDA  
209018-57

80 4 23      20/3/2023    SIDA  
209019-38

80 4 23      20/3/2023    SIDA  
209020-71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 23 20/3/2023 SIDA  
209021-52

80 4 23 20/3/2023 SIDA  
209022-33

80 4 23 20/3/2023 SIDA  
209023-14

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461686-93

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461687-74

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461688-55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461863-22

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461864-03

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461865-94

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461866-75

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461867-56

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
461868-37



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
461869-18

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
462079-31

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
462080-75

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
462172-28

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
462263-08

---

80 4 23      22/5/2023    SIDA  
462264-80



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
462265-61

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
462266-42

80 4 23 22/5/2023 SIDA  
462267-23

80 4 24 8/4/2024 SIDA  
321188-44

80 4 24 8/4/2024 SIDA  
321189-25

80 4 24 8/4/2024 SIDA  
321190-69



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 24      8/4/2024      SIDA  
321191-40

---

80 4 24      8/4/2024      SIDA  
321192-20

---

80 4 24      8/4/2024      SIDA  
321193-01

---

80 4 24      8/4/2024      SIDA  
321194-92

---

80 4 24      17/6/2024      SIDA  
613763-41

---

80 4 24      17/6/2024      SIDA  
613764-22



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613765-03

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613766-94

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613767-75

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613768-56

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613769-37

80 4 24      17/6/2024    SIDA  
613770-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

---

80218 30/10/2018 SIDA  
016337-76

80218 30/10/2018 SIDA  
016349-00

80218 30/10/2018 SIDA  
016350-43

80219 20/5/2019 SIDA  
078409-96

---

80219 20/5/2019 SIDA  
078415-34



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 2 19 22/8/2019 SIDA  
100736-31

80 2 19 11/10/2019 SIDA  
105209-13

80 2 19 11/10/2019 SIDA  
105210-57

80 2 21 30/3/2021 SIDA  
003087-61

80 2 21 11/5/2021 SIDA  
026770-12

80 2 21 24/5/2021 SIDA  
037117-70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 2 21      14/6/2021      SIDA  
053995-79

80 2 21      6/7/2021      SIDA  
082414-70

80 2 21      9/8/2021      SIDA  
106277-11

80 2 21      20/12/2021      SIDA  
144876-98

80 2 22      16/5/2022      SIDA  
017287-82

80 2 23      20/3/2023      SIDA  
031465-96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 2 24      8/4/2024      SIDA  
021707-97

80 2 24      17/6/2024      SIDA  
058293-15

80 4 21      14/6/2021      SIDA  
192155-00

80 5 24      25/6/2024      SIDA  
028858-28

80 5 24      25/6/2024      SIDA  
028859-09

80 5 24      25/6/2024      SIDA  
028860-42



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 5 24      25/6/2024    SIDA  
028861-23

80 5 24      25/6/2024    SIDA  
028865-57

80 5 24      25/6/2024    SIDA  
028866-38

80 5 24      25/6/2024    SIDA  
028869-80

80 6 18      30/10/2018    SIDA  
113338-55

80 6 18      30/10/2018    SIDA  
113364-47



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 6 18      30/10/2018    SIDA  
113365-28

80 6 19      20/5/2019    SIDA  
131580-09

---

80 6 19      20/5/2019    SIDA  
131609-17

---

80 6 19      22/8/2019    SIDA  
174693-27

---

80 6 19      11/10/2019    SIDA  
201597-40

---

80 6 19      11/10/2019    SIDA  
201598-21



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 6 21      30/3/2021    SIDA  
007675-52

---

80 6 21      30/3/2021    SIDA  
007676-33

---

80 6 21      11/5/2021    SIDA  
057084-90

---

80 6 21      11/5/2021    SIDA  
057143-84

---

80 6 21      11/5/2021    SIDA  
057144-65

---

80 6 21      24/5/2021    SIDA  
079057-13



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 6 21      14/6/2021      SIDA  
113298-53

---

80 6 21      6/7/2021      SIDA  
163899-43

---

80 6 21      9/8/2021      SIDA  
212088-38

---

80 6 21      30/8/2021      SIDA  
215851-19

---

80 6 21      8/10/2021      SIDA  
255589-81

---

80 6 21      20/12/2021      SIDA  
292611-00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 6 22      16/5/2022    SIDA  
037109-10

80 6 22      16/5/2022    SIDA  
037183-09

80 6 23      20/3/2023    SIDA  
073211-97

80 6 23      20/3/2023    SIDA  
073570-35

80 6 24      17/6/2024    SIDA  
104487-14

80 6 24      17/6/2024    SIDA  
104634-38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 7 18      30/10/2018    SIDA  
018202-03

80 7 19      20/5/2019    SIDA  
044162-19

80 7 19      22/8/2019    SIDA  
059865-23

80 7 19      11/10/2019    SIDA  
063783-65

80 7 21      30/3/2021    SIDA  
004662-58

80 7 21      11/5/2021    SIDA  
018441-67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 7 21      11/5/2021      SIDA  
018465-34

---

80 7 21      14/6/2021      SIDA  
033009-97

---

80 7 21      6/7/2021      SIDA  
045537-16

---

80 7 21      9/8/2021      SIDA  
057214-93

---

80 7 21      8/10/2021      SIDA  
067890-75

---

80 7 22      16/5/2022      SIDA  
009396-03



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 7 23      20/3/2023      SIDA  
016208-66

80 7 24      17/6/2024      SIDA  
028266-13

---

CGM LOGISTICA LTDA CNPJ 15.726.397/0001-70

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

---

144598779	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

---

144598779	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

---

144598787	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------

---

144598787	2/2/2018	Dívida PREV
-----------	----------	----------------



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

150575319 11/8/2018 Dívida  
PREV

150575319 11/8/2018 Dívida  
PREV

150575327 11/8/2018 Dívida  
PREV

150575327 11/8/2018 Dívida  
PREV

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531199-33

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531199-33

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531200-01

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531200-01

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531201-92



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531201-92

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531202-73

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531202-73

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531203-54

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531203-54

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531204-35

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531204-35

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531205-16

---

80 4 21 18/10/2021 SIDA  
531205-16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603812-30

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603812-30

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603813-11

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603813-11

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603814-00

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603814-00

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603815-83

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603815-83

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603816-64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603816-64

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603817-45

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603817-45

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603818-26

---

80 4 21 20/12/2021 SIDA  
603818-26

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219103-51

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219103-51

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219104-32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219104-32

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219105-13

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219105-13

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219106-02

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219106-02

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219107-85

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219107-85

---

80 4 22 16/5/2022 SIDA  
219108-66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
219108-66

---

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
219109-47

---

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
219109-47

---

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
219110-80

---

80 4 22      16/5/2022    SIDA  
219110-80

---

80 4 23      28/8/2023    SIDA  
802257-26

---

80 4 23      28/8/2023    SIDA  
802260-21

---

80 4 23      28/8/2023    SIDA  
802261-02



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802262-93

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802263-74

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802264-55

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802264-55

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802265-36

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802265-36

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802266-17

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802266-17

---

80 4 23 28/8/2023 SIDA  
802267-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 23      28/8/2023      SIDA  
802267-06

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000118-82

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000119-63

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000120-05

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000121-88

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000121-88

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000122-69

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000123-40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000123-40

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000124-20

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000124-20

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000125-01

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000125-01

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000126-92

80 4 24      3/1/2024      SIDA  
000126-92

81 4 24      23/12/2024      SIDA  
491964-08

81 4 24      23/12/2024      SIDA  
491965-99



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491966-70

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491967-50

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491968-31

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491969-12

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491970-56

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
491971-37

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492764-36

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492765-17

---

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492766-06



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492767-89

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492768-60

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492769-40

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492770-84

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492771-65

81 4 24      23/12/2024    SIDA  
492772-46

---

Ds Inscrição	Data Inscrição	Ds Sistema Origem
-----------------	-------------------	-------------------------

80 2 19      1/4/2019    SIDA  
034920-12

---



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 2 19 29/10/2019 SIDA  
118397-86

---

80 2 19 29/10/2019 SIDA  
118397-86

---

80 2 21 3/8/2021 SIDA  
102731-38

---

80 2 21 20/12/2021 SIDA  
148623-75

---

80 2 21 20/12/2021 SIDA  
148623-75

---

80 2 22 16/5/2022 SIDA  
020834-16

---

80 2 22 16/5/2022 SIDA  
020834-16

---

80 2 23 28/8/2023 SIDA  
071587-42

---

80 2 24 3/1/2024 SIDA  
000018-58

---

80 2 24 7/10/2024 SIDA  
129192-27



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 2 24 23/12/2024 SIDA  
200563-05

80 2 24 23/12/2024 SIDA  
200564-88

80 6 19 1/4/2019 SIDA  
058933-74

80 6 19 1/4/2019 SIDA  
058954-07

80 6 19 29/10/2019 SIDA  
227599-23

80 6 19 29/10/2019 SIDA  
227599-23

80 6 21 3/8/2021 SIDA  
205914-92

80 6 21 3/8/2021 SIDA  
205915-73

80 6 22 16/5/2022 SIDA  
043489-12

80 6 22 16/5/2022 SIDA  
043489-12



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 6 23 28/8/2023 SIDA  
155250-57

80 6 23 28/8/2023 SIDA  
155250-57

80 6 23 28/8/2023 SIDA  
155251-38

80 6 23 1/9/2023 SIDA  
155437-05

80 6 23 1/9/2023 SIDA  
155437-05

80 6 23 21/11/2023 SIDA  
226455-42

80 6 23 21/11/2023 SIDA  
226455-42

80 6 23 21/11/2023 SIDA  
226456-23

80 6 23 21/11/2023 SIDA  
226456-23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

---

80 6 24      3/1/2024      SIDA  
000031-59

---

80 6 24      3/1/2024      SIDA  
000031-59

---

80 6 24      3/1/2024      SIDA  
000032-30

---

80 6 24      7/10/2024      SIDA  
198166-27

---

80 6 24      7/10/2024      SIDA  
198185-90

---

80 6 24      9/10/2024      SIDA  
203284-28

---

80 6 24      23/12/2024      SIDA  
312530-50

---

80 6 24      23/12/2024      SIDA  
312531-30

---

80 7 19      1/4/2019      SIDA  
021064-68



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

80 7 19 1/4/2019 SIDA  
021064-68

80 7 21 6/10/2021 SIDA  
066251-29

80 7 21 6/10/2021 SIDA  
066251-29

80 7 22 16/5/2022 SIDA  
012330-46

80 7 22 16/5/2022 SIDA  
012330-46

80 7 23 28/8/2023 SIDA  
043261-01

80 7 24 3/1/2024 SIDA  
000011-96

80 7 24 7/10/2024 SIDA  
053259-50

80 7 24 9/10/2024 SIDA  
054355-42

80 7 24 23/12/2024 SIDA  
079171-02



## ANEXO II – Do plano de pagamento

### (Estimativas sujeitas a alteração no momento da consolidação – acrescer SELIC)

GRUPO CGM			
	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
CGM TRANSPORTES DEMAIS	R\$ 5.081.672,92	R\$ 4.754.936,86	48,44%
CGM TRANSPORTES PREV	R\$ 5.791.640,68	R\$ 5.654.377,46	48,95%
CGM LOGÍSTICA DEMAIS	R\$ 5.051.692,34	R\$ 2.987.479,28	37,16%
CGM LOGÍSTICA PREV	R\$ 2.180.945,28	R\$ 1.363.140,61	38,46%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.745.885,43</b>
Limite de Pagamento			
APÓS DESCONTOS com PF/BCN			
DEMAIS	R\$ 10.113.365,26	R\$ 7.079.355,68	
PREV	R\$ 7.972.585,06	R\$ 5.680.810,17	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.085.951,22</b>		
NA CONTABILIDADE			
BCN	R\$ 29.973.801,49	R\$ 2.697.842,13	
PF	R\$ 32.514.361,68	R\$ 8.128.590,42	
<b>TOTAL DE BCN e PF</b>		<b>R\$ 10.826.232,55</b>	
CAPAG	R\$ 4.911.628,86		Desconto efetivo MÉDIO
Valor pago com PF/BCN	R\$ 10.826.232,55		43,25%
Saldo a pagar em dinheiro	R\$ 7.259.718,67		
<b>SALDO A PAGAR DEMAIS</b>	<b>R\$ 4.857.942,88</b>	<b>Uso de PF/BCN sobre o principal</b>	60%
<b>SALDO A PAGAR PREV</b>	<b>R\$ 2.391.775,79</b>	<b>Crédito PF/BCN usado PREV</b>	R\$ 5.580.810,17
		<b>Crédito PF/BCN usado DEMAIS</b>	R\$ 5.245.422,38

Saldo a pagar PREV	R\$ 2.391.775,79	Percentual da Faixa	Valor da Faixa
1 a 6	R\$ 14.350,65	3,60%	R\$ 86.103,93
7 a 12	R\$ 18.742,43	4,20%	R\$ 100.454,58
13 a 18	R\$ 19.134,21	4,80%	R\$ 114.005,24
19 a 24	R\$ 21.525,98	5,40%	R\$ 129.155,89
25 a 30	R\$ 28.701,31	7,20%	R\$ 172.207,86
31 a 36	R\$ 38.268,41	9,60%	R\$ 229.610,48
37 a 43	R\$ 59.794,39	15,00%	R\$ 358.766,37
44 a 48	R\$ 65.773,83	16,50%	R\$ 394.043,01
49 a 59	R\$ 68.166,61	31,35%	R\$ 749.821,71
60	R\$ 56.206,73	2,35%	R\$ 56.206,73
Saldo a pagar DEMAIS	R\$ 4.857.942,88		
1 a 12	R\$ 25.000,00	6,16%	R\$ 300.000,00
13 a 24	R\$ 27.500,00	6,78%	R\$ 330.000,00
25 a 36	R\$ 30.000,00	7,40%	R\$ 360.000,00
37 a 48	R\$ 32.500,00	8,01%	R\$ 390.000,00
49 a 60	R\$ 42.500,00	10,48%	R\$ 510.000,00
61 a 119	R\$ 47.500,00	58,55%	R\$ 2.950.000,00
120	R\$ 127.942,88	2,63%	R\$ 127.942,88